

Recurso nº 79.725/RV - Processo nº E-04/211/006843/2020 - Recorrente: UNIMARKA DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 79.985/RO - Processo nº E-04/041/000111/2021 - Interessada: FLAVIA VILLAR BORGES LEITÃO - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dra. Vera Lucia Kirdeiko.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2443079

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 25 de janeiro de 2023, às 12h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020 e regulamentada pela Portaria CCERJ nº 47/2021. Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 78.282/RV - Processo nº E-04/211/005131/2021 - Recorrente: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

Recurso nº 79.421/RV - Processo nº SEI-040043/000050/2022 - Recorrente: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 79.878/RV - Processo nº SEI-040014/000067/2022 - Recorrente: MONTOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 79.954/RO - Processo nº E-04/043/000616/2017 - Interessada: INDUSTRIA E COMERCIO DE CHARQUE TRES CORACOES LTDA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2443080

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 27/09/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79.351 - Processo nº SEI-040/225/000064/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: EMP. TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora - Acórdão nº 19.935 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2442923

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 04/10/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 79.197 - Processo nº SEI-040/039/000130/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PRODUTOS RÓCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora - Acórdão nº 19.949 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2442924

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Pauta ADITIVA de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2022, às 14h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047, de 13/10/2022.

Recurso: 70.454/RV - Processo nº E-04/040/001469/2015 - Recorrente: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Fabricio do Rozario Valle Dantas Leite.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º, do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09:

"...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Id: 2442975

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 456 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI O BOLETIM INTERNO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com alteração dada pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, Processo nº SEI-040161/013544/2022,

CONSIDERANDO:

- os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- o disposto na Lei Estadual nº 3.153, de 28 de dezembro de 1998; e

- o que consta nos autos do Processo nº SEI-040161/013544/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, destinado à publicação dos atos administrativos de caráter interno de competência das autoridades que integram a estrutura administrativa da Autarquia.

Art. 2º - Consideram-se atos de caráter interno, para os efeitos desta Portaria:

I - os atos de pessoal para os quais a lei não exija expressamente a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, tais como:

- a) a contagem de tempo para fins de aquisição de licença prêmio;
- b) a concessão de licença maternidade, paternidade e licença sem vencimentos em todas as modalidades;
- c) a concessão de progressão e promoção funcional, gratificações, adicionais e vantagens remuneratórias previstas em Lei;
- d) a atualização dos valores dos auxílios concedidos aos servidores do RIOPREVIDÊNCIA;
- e) a inclusão ou exclusão de dependentes nas anotações funcionais dos servidores, desde que a publicação seja autorizada pelo servidor;
- f) os editais de seleção interna, de mobilidade interna e de concessão de bolsas de estudo;

II - os atos de constituição ou instituição de grupos de trabalho, comissões ou comitês no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA e a designação de servidores para composição desses grupos, com exceção das comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

III - a designação de substituto eventual de Gerentes e Assessores, em virtude de férias, licenças ou afastamentos legais;

IV - as deliberações dos colegiados integrantes da estrutura da Autarquia, exceto as que alcancem interesse de terceiros;

V - os manuais internos de normas e procedimentos;

VI - editais, avisos e comunicados internos de interesse dos servidores da Autarquia;

Parágrafo Único - Para serem incluídos no Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, os atos devem estar datados e assinados pela autoridade competente.

Art. 3º - Não são considerados de caráter interno, para os efeitos desta Portaria, os atos que a lei exija expressamente a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como:

I - os atos normativos da competência do Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA;

II - os atos de pessoal que resultem no provimento ou na vacância de cargo público e os que contenham caráter disciplinar;

III - os atos que produzam impacto nas atividades de atendimento ao público externo; e

IV - os atos próprios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 4º - A autoridade competente pode encaminhar matéria de caráter interno para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, mesmo após publicação no Boletim Interno do RIOPREVIDÊNCIA, com o intuito de ampliar o seu alcance.

Art. 5º - A autoridade competente pode encaminhar matéria já publicada no Diário Oficial para publicação no Boletim Interno do RIOPREVIDÊNCIA, com o intuito de reforçar a informação junto ao público interno.

Art. 6º - O Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro deve ser permanentemente disponibilizado no Portal da Transparência da Autarquia na rede mundial de computadores, dispensada a publicação em meio impresso, observadas as seguintes diretrizes:

I - deve ser assinado digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - deve ser disponibilizado mensalmente, com numeração por edição e por ano, salvo se não houver nenhum ato para publicar;

Art. 7º - Após a disponibilização no Portal da Transparência do RIOPREVIDÊNCIA, o Boletim Interno não pode sofrer alterações, modificações, supressões ou acréscimos, devendo as eventuais retificações constar de atos novos, com nova disponibilização.

Art. 8º - O Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro é considerado de guarda permanente, para fins arquivísticos.

Art. 9º - Compete à Assessoria de Governança Corporativa:

I - a aprovação do padrão de diagramação do Boletim Interno do RIOPREVIDÊNCIA;

II - a definição do fluxo e dos procedimentos de envio e validação das informações a serem inseridas no Boletim Interno;

III - a assinatura digital no documento final a ser publicado;

IV - a publicação do documento no Portal da Transparência.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2442925

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 30/11/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/016204/2022 - DEFIRO a Licença sem Vencimentos para fins de desempenho de estágio probatório em nome do servidor RICARDO CAMARA CAVALCANTE, Id. Funcional nº 44563647, a contar de 11 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº SEI-140001/049720/2022 - DEFIRO Licença para Cumprimento de Estágio Probatório em nome do servidor RAFAEL CARVALHO DA SILVA, Id. Funcional nº 44558287, a contar de 29 de novembro de 2022.

Id: 2442905

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA GERENTE
DE 29/07/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/010911/2022 - LUCIANE CALIXTO NEVES, ID Funcional nº 50139150, Especialista em Previdência Social, em conformidade com o disposto na PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA/PRE 224, de 27 de novembro de 2012, a servidora FAZ JUS ao adicional de qualificação a contar de 01/08/2022.

Id: 2414216

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 24/11/2022

APOSENTA, a pedido, FERNANDO MARCOS DE SOUZA ANTONIO, TECNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES, ID 20261748/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 14/10/2022. Proc. nº PD-04/144.169/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 14/10/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 3.484,16

100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 2.090,50

1010 - INCORP CARGO EM COMISSÃO - R\$ 33,75

APOSENTA, a pedido, ANTONIO CARLOS CYPRIANO SANTOS, OPERADOR DE MÁQUINA, ID 28372670/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/10/2022. Proc. nº PD-04/144.172/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 17/10/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 1.706,47

100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.023,88

APOSENTA, a pedido, RICARDO MORONE PAIXAO, AGENTE DE TRAB DE ENGENHARIA, ID 28300475/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 18/10/2022. Proc. nº PD-04/144.179/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 18/10/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 3.065,37

100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.839,22

1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 125,00

APOSENTA, a pedido, PAULO ROBERTO DE MORAES, VIGIA, ID 28595823/1, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 26/10/2022. Proc. nº PD-04/144.189/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, DENISE CARDOSO DA COSTA, TECNICO DE PLANEJAMENTO, ID 28388135/1, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 25/10/2022. Proc. nº PD-04/144.188/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 25/10/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 9.621,81

100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 5.773,09

APOSENTA, a pedido, LUIS CARLOS DOS SANTOS DE SOUZA, ASSISTENTE DE MONTAGEM TEATRAL, ID 28801741/1, da FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 09/11/2022. Proc. nº PD-04/144.202/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 09/11/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 3.861,96

100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 2.317,18

Id: 2441969

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 30/11/2022

CONCEDE pensão por morte a OTONEA DAMASCENO FERREIRA, no valor de R\$ 1.415,43, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com efeitos a contar de 03/11/2022, conforme processo Nº SEI-140001/049496/2022.